



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2022
Decisão : 124/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900054636/2021
Interessado : Elevadores Versátil Ltda - ME

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900054636/2021, lavrado em desfavor da empresa Elevadores Versátil Ltda - ME, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, em função de sua improcedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900054636/2021, lavrado em desfavor da empresa Elevadores Versátil Ltda - ME, em 23/07/2021, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente à: *“Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2019, referente a Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de peças, em 01 ERCEIRO (UM) Elevador Atlas Shindler, do tipo 04 paradas, com capacidade para 06 passageiros ou 420 kg, motor 7,5 CV, 45m/min, modelo EXCEL, para suprir a demanda das dependências da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas. Observação: Constitui objeto deste Termo, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 02/08/2021 A 01/08/2022”*; considerando que o registro da ART nº PE20210660164 correspondente ao 3º termo aditivo do Contrato nº 17/2019, foi registrada no dia 03/08/2021; Considerando que o Auto de Infração nº 9900054636/2021 é improcedente, uma vez que foi lavrado em 23/07/2021, anteriormente ao período de vigência do 3º termo aditivo do Contrato nº 17/2019; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, que diante do acima exposto, sugeriu o cancelamento do auto em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, em função de sua improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ